



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°022 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no âmbito Municipal da Lei Federal n°. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

- **CONSIDERANDO** os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n°. 021 de 18 de março de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração na forma que dispõe o Artigo 11 do citado decreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados somente pelo período de 01 (uma) hora, recomendada a realização em período diurno;
- b) Fica limitado ao número máximo de 10 (dez) familiares nos velórios, respeitada a distância de 02 (dois) metros entre eles;
- c) Fica determinada a observância da distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
- d) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- e) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, não será permitido a realização de velório, com obrigatoriedade de urna lacrada.
- f) Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas não devem comparecer na capela ou cemitério;
- g) Nos cemitérios municipais e públicos, em razão de serem espaços abertos, para a cerimônia de sepultamento, poderão participar o número máximo de 15 (quinze) pessoas, respeitada a distância de 02 (dois) metros entre elas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Na forma disposta no Decreto nº 021 de 20 de março de 2020 em seu Artigo 14, permanecerá fechado pelo período de 15 (quinze) dias, o Mercado Municipal, ficando vedada a realização de qualquer atividade.

Artigo 3º - A fim de evitar aglomerações e com objetivo de resguardar o interesse da coletividade, cada secretário, poderá adotar medidas necessárias visando o interesse da coletividade e do serviço público em geral.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal